

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 2024015577.

Fundamentação Legal: art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022.

Facultado: incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e § 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 75. (...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 90. (...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em

consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Dispensado: inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 75. (...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Conforme § 3º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 18. (...)

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

3. OBJETO DA PRETENZA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de decanters centrífugos separadores de lodo, para as Estações de Tratamento (de água e esgoto) de propriedade do SAMAE, em Caxias do Sul – RS.

4. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência de Serviços de Abastecimento de Água, Gerência de Manutenção Eletromecânica, Seção de Manutenção Mecânica.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Esta contratação tem como objetivo dar continuidade aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de decanters centrífugos separadores de lodo, cujo contrato vigente será encerrado em outubro deste ano. Esse serviço é essencial para garantir a preservação dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento e eficiência na separação do lodo proveniente do tratamento de água e esgoto.

O processo de separação de lodo é crucial para o descarte apropriado dos resíduos sólidos, atendendo de maneira satisfatória as normas ambientais em vigor. Portanto, é fundamental que os equipamentos se mantenham em perfeito estado de operação.

Dado o exposto acima, visando manter a continuidade dos serviços atualmente em execução e considerando a expiração do contrato atual, que não permite renovação, torna-se necessária a realização de um novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada.

Esse tipo de manutenção é um passo vital para garantir a eficiência contínua do sistema e o cumprimento das normas ambientais.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso IX do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o presente exercício.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso II do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Os requisitos de contratação são os comumente atribuídos a empresas do ramo de manutenção de equipamentos que já executam cotidianamente os serviços a serem contratados, entre os quais, lista-se o que segue:

- Instalações fisicamente adequadas para a execução de serviços de reparo em equipamentos, quando necessário deslocá-los para as instalações da CONTRATADA;
- Equipamentos para a execução de todos os serviços: tornos de usinagem, talhas e/ou pontes rolantes, ferramentas manuais, equipamentos de medição de vibração e balanceamento entre outros;
- Veículo de transporte dos funcionários e veículo de transporte do material e dos equipamentos;

- Profissionais capacitados para a execução do objeto do contrato;

Além dos requisitos mencionados anteriormente, será exigido um padrão mínimo de qualidade, que deverá ser validado pela fiscalização. Será essencial que o acabamento final do serviço seja realizado com esmero e atenção, além de garantir o pleno funcionamento do equipamento durante o período de garantia do serviço. A limpeza do local após a conclusão dos trabalhos também será rigorosamente inspecionada, sendo responsabilidade da empresa contratada a destinação final de todos os resíduos gerados durante o processo.

A contratação proposta terá caráter continuado, assim como o contrato atual, já que se tratam de serviços de manutenção eventuais nos equipamentos do SAMAE, os quais não podem ficar desassistidos.

Não há necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva para esta contratação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Por se tratar de um contrato já existente, os quantitativos e os serviços são baseados no histórico de utilização em anos anteriores, acrescido da necessidade de um incremento baseado no surgimento de novas demandas. A descrição dos itens e seus quantitativos encontra-se em planilha anexa, parte integrante deste ETP.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso III do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022), podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

A solução disponível no mercado para atender a essa demanda é única: a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção de decanters centrífugos separadores de lodo, havendo disponibilidade de empresas qualificadas no setor. Além disso, a análise de

custo-benefício nessa modalidade de contratação fica clara ao compararmos com os custos inerentes à execução interna desses serviços. A realização interna exigiria a expansão do setor existente para garantir a infraestrutura necessária ao porte dos equipamentos, além da criação de novos cargos especializados, os quais o SAMAE não dispõe, tornando essa alternativa consideravelmente mais onerosa do que a contratação de uma empresa terceirizada.

Concluimos, portanto, que a solução apresentada não limita a participação de nenhum fornecedor habilitado e qualificado, sendo que as exigências do Termo de Referência são baseadas nas capacidades e qualificações das empresas especializadas disponíveis no mercado.

Essa abordagem reflete o alinhamento técnico e econômico para garantir a manutenção adequada dos decanters, assegurando a continuidade do serviço com eficiência e custo-efetividade.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso VI do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

A estimativa de preços encontra-se em planilha anexa, parte integrante deste ETP.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

A contratação pretendida irá garantir a plena disponibilidade dos equipamentos, visto que estes apresentam constantes desgastes devido à ação da água, lodo e dos insumos químicos utilizados no tratamento. Ademais, com o funcionamento adequado dos equipamentos, garante-se o atendimento por parte do SAMAE às legislações que normatizam o descarte de resíduos sólidos.

Não obstante, a contratação mostra-se vantajosa por ser a única possível com baixo emprego financeiro, sem a necessidade de realização de grandes investimentos em expansão do espaço físico e incremento de mão de obra.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso VII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Com base nos estudos apresentados, o agrupamento dos itens é fundamental, pois visa preservar a integridade qualitativa do objeto, garantindo sua execução adequada. A contratação de múltiplos fornecedores poderia gerar descontinuidade na execução, comprometer a padronização, criar dificuldades gerenciais e até aumentar os custos, visto que o objetivo é formar um conjunto coeso dentro desse grupo de serviços. Além disso, o agrupamento possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser monitorado ao longo da vigência do contrato.

É importante destacar que, para esta contratação, alguns serviços são interdependentes, compondo demandas que, apesar de precisarem ser atendidas separadamente, pertencem ao mesmo grupo de equipamentos. Portanto, exige-se a mesma qualidade na prestação dos serviços em todas as etapas, assegurando a coesão e a eficácia do processo de manutenção.

Essa abordagem visa assegurar a consistência e eficiência na manutenção dos decaners, atendendo de forma integral às necessidades do sistema.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso X do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

O resultado pretendido é a execução dos serviços solicitados dentro das melhores condições de qualidade e nos prazos estabelecidos, além de apuro técnico e eficiência.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso XI do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022) e Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 22.249, de 10 de outubro de 2022.

Não há providências prévias a serem tomadas, além da descrição completa dos requisitos técnicos que serão detalhados no Termo de Referência, com as devidas exigências de equipamentos, qualificação e equipe.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Não existem contratações correlatas, sejam elas já realizadas ou futuras.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso XII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

O impacto gerado na contratação é a geração de resíduos, cuja destinação final ficará a cargo da empresa contratada, não gerando ônus ou passivo ao SAMAE.

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da consecução do objeto apresentado neste Estudo Técnico Preliminar correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no presente exercício, sob a classificação constante da respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, e, do próximo, a consignar, se necessário.

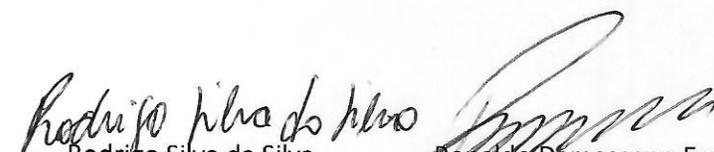
18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

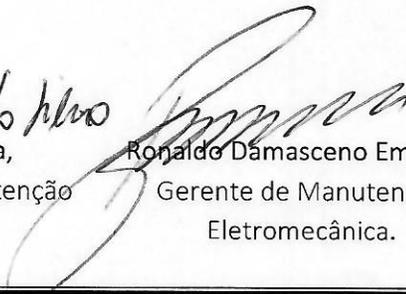
Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) e art. 9º, inciso XIII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

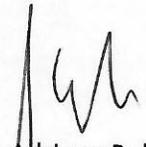
A partir dos estudos acima colocados e, considerando ser um contrato já existente, é viável o encaminhamento de nova contratação, em moldes ajustados para a melhoria da fiscalização e controle contratual.

A modalidade da licitação deverá ser do tipo pregão eletrônico, com julgamento por menor preço.

Caxias do Sul, 07 de outubro de 2024.


Rodrigo Silva da Silva,
Chefe da Seção de Manutenção
Mecânica.


Ronaldo Damasceno Emerich,
Gerente de Manutenção
Eletromecânica.

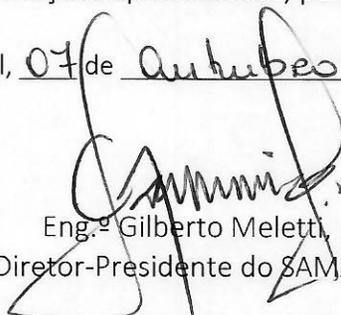

Eng. Adriano Bolesina,
Superintendente de Serviços de
Abastecimento de Água.

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando-se os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, determino:

- a continuidade do processo, com a elaboração do respectivo Termo de Referência;
- a revisão das informações apresentadas, para posterior reanálise.

Caxias do Sul, 07 de Outubro de 2024.


Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.